



Ofício Circular nº 269/2025 – CGJUCGJ

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(as) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará

Processo: 0000769-68.2025.2.00.0806

Assunto: Atualização das listas de sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU).

Excelentíssimos(as) Senhores,

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, COMUNICAR ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(às) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará, o inteiro teor da Decisão de Id. 5775802, em anexo, a qual determina que procedam a **exclusão** do nome do indivíduo ABDELHAFIZ ZLITNI da lista de sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), solicitada por meio do Ofício Circular nº 1/2025/CSNU/CRA/CGCP/DRCI/SENAJUS/MJ, ID 5736001, da Coordenação-Geral de Cooperação Jurídica Internacional em Material Penal do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Atenciosamente,

MARLUCIA DE ARAUJO
BEZERRA:13659340391
Assinado de forma digital por
MARLUCIA DE ARAUJO
BEZERRA:13659340391
Dados: 2025.06.09 16:18:32
-03'00'

Marlúcia de Araújo Bezerra

Corregedora-Geral da Justiça do Ceará

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, Fortaleza CE, 60822-325, Brasil, 85 3108

1573, cgj.extrajudicial@tjce.jus.br





Corregedoria Geral da Justiça

Processo n. 0000769-68.2025.2.00.0806

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização]

Interessado(a): REQUERENTE: CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS - CSNU

Interessado(a): REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE

DECISÃO

Trata-se de procedimento autuado por meio de Ofício Circular nº 1/2025/CSNU/CRA/CGCP/DRCI/SENAJUS/MJ, ID 5736001, encaminhado pela Coordenação-Geral de Cooperação Jurídica Internacional em Material Penal comunicando a esta Casa Censora acerca da remoção de indivíduo da lista de sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), nos seguintes termos:

“(…) 4. Assim, nesta data tomamos conhecimento de que houve a EXCLUSÃO de pessoas na citada

lista, constando atualmente o(s) seguinte(s) indivíduo(s)/entidade(s) na lista de sanções:

4.1. Indivíduos excluídos:

a) LYI.020 ABDELHAFIZ ZLITNI

5. Observe-se que a lista atualizada por ser consultada por meio do link <https://scsanctions.un.org/en/?keywords=libya> onde constam todos os dados qualificativos dos indivíduos e entidades relacionados.

6. Solicitamos, ainda, a confirmação do recebimento deste e-mail pelo endereço eletrônico csnu(5)mi.gov.br.

7. Seguimos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.”

Ante o exposto, **determino que se oficie** a todas as serventias extrajudiciais do Estado do Ceará, via PEX, para que, conforme o Ofício Circular supramencionado, procedam a exclusão do nome do indivíduo excluído, caso tenham sido lançado e **que se oficie** ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretária



Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, órgão articulador, no Brasil, para a comunicação de sanções impostas pelo CSNU.

Empós, não havendo outras providências a serem adotadas nesta Casa Censora, determino o arquivamento do feito.

À Gerência Administrativa para providências.

Fortaleza, data e hora da assinatura eletrônica.

Marlúcia de Araújo Bezerra
Corregedora-Geral da Justiça

CGJ4N

